

Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone: (81) 3533-0337
CEP 55640-000 - GRAVATÁ - PE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.964 /2001.

EMENTA: Modifica o Art. 4º seus incisos e parágrafos, do ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART.1º- Fica modificado o Art. 4º bem como seus incisos e parágrafos do Ato das Disposições Transitórias - ADOT, da Lei Orgânica Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“ **ART. 4º-** Os Servidores públicos civis do Município de Gravatá da Administração direta e indireta, em exercício na data da promulgação desta Lei Orgânica, há pelo menos 05 anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal, são considerados estáveis no serviço Público Municipal.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será computado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da Lei.

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a Lei declara de livre exoneração, cujo tempo servidor de serviço não será computado para os fins do Caput deste artigo, exceto se se tratar de.



Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

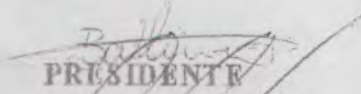
Praça Rodolfo de Moraes s/n - fone: (81) 3533-0337

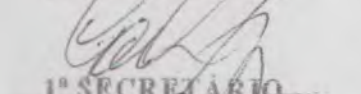
CEP 55640-000 - GRAVATÁ - PE.

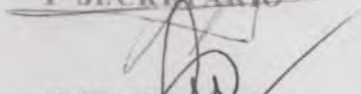
ART. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 2000.

ART. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa, em 23 de fevereiro de 2001.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO


1º VICE-PRESIDENTE


2º VICE-PRESIDENTE